



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012.2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARÁ, PARA A REINserÇÃO SOCIAL DE APENADOS EM REGIME ABERTO E LIVRAMENTO CONDICIONAL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA** ou **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e pelo Coordenador do Projeto "Começar de Novo", **CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO**, Juiz de Direito titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, inscrito no CPF/MF sob o n.º 212.403.962-87, residente e domiciliado nesta capital e a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **SUSIPE**, sede na Rua dos Tamoios, nº.1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66033-172, telefone: (91) 3239-4207, neste ato representada por seu Tenente-Coronel **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18404 PM/PA e CPF nº. 292.448.542-87, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente Acordo de Cooperação de Cooperação, diante das finalidades do Projeto Começar de Novo: segundo as seguintes condições:

Considerando a necessidade em promover a reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** e a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ** acordam executar projeto que visa nova oportunidade de trabalho e de dignidade aos apenados do Sistema Penitenciário, no sentido de coibir e desestimular o retorno às atividades ilícitas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de parceria entre o TJPA e a SUSIPE, visando a reinserção social do apenado em regime aberto e de livramento condicional, pelo período máximo de 02 (dois) anos de permanência do reeducando nas atividades desenvolvidas no Acordo de Cooperação, com o desempenho de atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a realização dos serviços, o TJPA recrutará, obrigatoriamente, apenados avaliados com bom comportamento, que estejam cumprindo pena nos regimes aberto e livramento condicional, que possuam nível de escolaridade correspondente ao ensino médio completo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Coordenação do Projeto "Começar de Novo" selecionará os apenados, e os encaminhará para a execução dos serviços, no total de 25 (vinte e cinco), que poderão ser substituídos por iniciativa do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Projeto "Começar de Novo", ou por outro motivo decorrente do próprio regime de execução penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e demais disposições legais que regulam o trabalho do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

apenado, no que lhes forem aplicáveis bem como na Resolução nº 96 de 27 de julho de 2009 – CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 02 (dois) anos com início em **26 de abril de 2017 e término em 26 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, se assim convir às partes, mediante assinatura de Termo Aditivo formalizado no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor mensal do Acordo de Cooperação, considerando as 25 vagas disponibilizadas, é de R\$ 38.547,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarente e sete reais), perfazendo o total anual de R\$ 462.570,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais), conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do TJPA para o presente Acordo de Cooperação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 02.061.1417.8163; Fonte: 0118; e Natureza da despesa: 339036, 339047, 339048.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

Para consecução do objetivo deste instrumento o Tribunal de Justiça do Estado do Pará compromete-se a:

- a) Selecionar os apenados cadastrados no Projeto “Começar de Novo” que possuam escolaridade correspondente ao nível médio completo e que estejam cumprindo pena nos regimes Aberto e Livramento Condicional;
- b) O setor que participar do Projeto Começar de Novo, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e orientação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como o registro da frequência diária, comunicando à Coordenação do Projeto “Começar de Novo” as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do trabalho em tipos e quantidades adequadas, para o uso dos apenados que forem designados para a prestação dos serviços;
- d) Repassar diretamente aos apenados o pagamento referente à remuneração, equivalente a 01 (um) salário mínimo, acrescido de vale transporte e vale alimentação;
- e) O valor do vale transporte corresponderá ao preço da passagem do transporte coletivo público praticado na capital deste Estado, multiplicado pelos dias úteis trabalhados no mês de referência, conforme informado em formulário próprio;
- f) O valor mensal do vale alimentação será de R\$-281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos) por apenado selecionado, que corresponde a 30% (trinta por cento) sob o salário mínimo, devendo ser reajustado anualmente, tomando como base o percentual estipulado neste item.
- g) Cumprir, o valor referente às obrigações patronais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado;
- h) Encaminhar a frequência mensal dos apenados à SUSIPE, para fins de acompanhamento;
- i) Acompanhar, através da Coordenação do Projeto “Começar de Novo”, situação prisional dos apenados selecionados;
- j) Fornecer aos apenados, certificado de participação no Acordo de Cooperação, visando contribuir com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

reintegração do participante no mercado de trabalho;

k) Assegurar a participação dos apenados em atividades sócio-educativas, culturais e desportivas oferecidas aos demais colaboradores de empresas terceirizadas, que contribuam com o processo de reintegração social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUSIPE

Para consecução do objetivo deste instrumento, o Sistema Penitenciário do Estado do Pará compromete-se a:

- a) Fiscalizar a frequência mensal dos apenados, para fins de acompanhamento;
- b) Informar qualquer ocorrência referente aos apenados que estão sob regime aberto com monitoramento eletrônico.
- c) Encaminhar os apenados cadastrados na Coordenadoria de Assistência ao Egresso e Família (CAEF), pertencentes ao regime aberto com monitoramento eletrônico que atendam às exigências para participação no Projeto.
- d) Ficar a cargo da SUSIPE, providenciar a assistência médica de que necessitem os apenados, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento e avaliação do desempenho dos apenados através de Assistentes Sociais, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais do seu quadro de pessoal.
- e) Acompanhar a execução das ações inerentes ao Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

Os apenados selecionados realizarão a execução de serviços, no horário de 8h as 17h, com intervalo de 1h para almoço, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização deste Acordo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da equipe do Projeto “Começar de Novo”.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os apenados recrutados pelo Projeto “Começar de Novo” para prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, logo não terão quaisquer vínculos empregatícios com o TJ/PA, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa direta ou indireta o desempenho dos serviços ora conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo TJPA, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes convenientes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém (PA), 24 de abril de 2017.


RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO

Juiz Coordenador do Projeto "Começar de Novo"


ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: Francisco de O. Camp. Juch
CPF nº 141.758.572-91

Nome: Luiziano Mello
CPF nº 624.382.42469



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente CNPJ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 04.567.897/0001-90

Endereço
Av. Almirante Barroso, 3089

Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Belém	Pará	66.613-710	91 3205-3065

Nome do Responsável CPF
RICARDO FERREIRA NUNES 055.817.612-72

CI/Órgão Exp.	Cargo	Função
3399645 SSP/PA	Desembargador	Presidente

Endereço
Belém/PA

2. OUTROS PARTICIPES/CONVENIADOS

Órgão/Entidade CNPJ
SUSIPE 05.929.042/0001-25

Endereço
Rua dos Tamoios, nº. 1592, Bairro Batista Campos

Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Belém	PA	66033-172	(91) 3239-4207

Nome do Responsável CPF
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA 292.448.542-87

CI/Órgão Exp.	Cargo	Função
18404-PM/PA	Ten. Cel PM/PA	Superintendente

Endereço
Belém/PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
REINSERÇÃO SOCIAL DE APENADOS EM REGIME ABERTO E LIVRAMENTO CONDICIONAL	Início	Término
	26.04.2017	26.04.2019

Identificação do Objeto

Assegurar a reinserção social do apenado em regime aberto e de livramento condicional, pelo período máximo de 02 (dois) anos de permanência do reeducando nas atividades desenvolvidas no Acordo de Cooperação, com o desempenho de atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional.

Responsável Pelo Projeto

Dr. Cláudio Henrique Lopes Rendeiro

3.1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando a necessidade em promover a reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ acordam executar projeto que visa nova oportunidade de trabalho e de dignidade aos apenados do Sistema Penitenciário, no sentido de coibir e desestimular o retorno às atividades ilícitas.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e demais disposições legais que regulam o trabalho do apenado, no que lhes forem aplicáveis bem como na Resolução nº 96 de 27 de julho de 2009 – CNJ.

3.2.1 Os Serviços prestados pelos participantes não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), não gerando, em consequência, vínculo empregatício com a Conveniente, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 28 da Lei nº 7.210/1984.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 – TJPA

Para consecução do objetivo deste instrumento o Tribunal de Justiça do Estado do Pará compromete-se a:

- Selecionar os apenados cadastrados no Projeto "Começar de Novo" que possuam escolaridade correspondente ao nível médio completo e que estejam cumprindo pena nos regimes Aberto e Livramento Condicional;
- O setor que participar do Projeto Começar de Novo, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e orientação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como o registro da frequência diária, comunicando à Coordenação do Projeto "Começar de Novo" as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do trabalho em tipos e quantidades adequadas, para o uso dos apenados que forem designados para a prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) Repassar diretamente aos apenados o pagamento referente à remuneração, equivalente a 01 (um) salário mínimo, acrescido de vale transporte e vale alimentação;
- e) O valor do vale transporte corresponderá ao preço da passagem do transporte coletivo público praticado na capital deste Estado, multiplicado pelos dias úteis trabalhados no mês de referência, conforme informado em formulário próprio;
- f) O valor mensal do vale alimentação será de R\$-281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos) por apenado selecionado, que corresponde a 30% (trinta por cento) sob o salário mínimo, devendo ser reajustado anualmente, tomando como base o percentual estipulado neste item.
- g) Cumprir, o valor referente às obrigações patronais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado;
- h) Encaminhar a frequência mensal dos apenados à **SUSIPE**, para fins de acompanhamento e remissão de pena;
- i) Acompanhar, através da Coordenação do Projeto "Começar de Novo", situação prisional dos apenados selecionados;
- j) Fornecer aos apenados, certificado de participação no Acordo de Cooperação, visando contribuir com a reintegração do participante no mercado de trabalho;
- k) Assegurar a participação dos apenados em atividades sócio-educativas, culturais e desportivas oferecidas aos demais colaboradores de empresas terceirizadas, que contribuam com o processo de reintegração social.

4.2 – SUSIPE

Para consecução do objetivo deste instrumento, o Sistema Penitenciário do Estado do Pará compromete-se a:

- a) Fiscalizar a frequência mensal dos apenados, para fins de acompanhamento e remissão de pena.
- b) Informar qualquer ocorrência referente aos apenados que estão sob regime aberto com monitoramento eletrônico.
- c) Encaminhar os apenados cadastrados na Coordenadoria de Assistência ao Egresso e Família (CAEF), pertencentes ao regime aberto com monitoramento eletrônico que atendam às exigências para participação no Projeto.
- d) Ficará a cargo da SUSIPE, providenciar a assistência médica de que necessitem os apenados, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento e avaliação do desempenho dos apenados através de Assistentes Sociais, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais do seu quadro de pessoal.
- e) Acompanhar a execução das ações inerentes ao Acordo de Cooperação.

PA-PRO-2017/01345
NPB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ANO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Indicador Físico e Financeiro		Valor		Duração	
				Quantidade de vagas	Un R\$	Total Mensal R\$	Total Anual R\$	Início	Término
	1ª		Pagamento relativo a um salário mínimo por apenado, considerando ainda os valores relativos aos vales transporte e alimentação, bem como os encargos patronais.	25		38.547,00	462.570,00	26.04.2017	25.04.2018

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) – DETALHAMENTO – TJPA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			
6.1.1 Código da Despesa	6.1.2. Especificação	6.1.3 Fonte de Recursos	6.1.4 Valor (R\$)
31.90.13	Obrigação Patronal	0101	56.220,00
33.90.36	Salário Mínimo	0118	281.100,00
33.90.47	Auxílio Alimentação	0118	84.330,00
33.90.48	Auxílio Transporte	0118	40.920,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

7.1. Nome do Órgão ou Entidade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

7.2. UF

PA

7.2. Meta

Disponibilizar oportunidade de trabalho a apenados em regime aberto e livramento condicional.

7.3. Descrição Detalhada

- Incluir os apenados selecionados, encaminhados pela SUSIPE, e/ou através do cadastro realizado no Projeto Começar de Novo.
- O TJPA procederá a remuneração diretamente aos apenados, bem como o pagamento do vale transporte e vale alimentação, bem como se responsabilizará pelos encargos patronais.
- O tempo máximo de permanência do reeducando nas atividades desenvolvidas no Acordo de Cooperação, será de 02 (dois) anos, para que haja rotatividade das vagas disponíveis e assim, promover a ampliação das oportunidades para inclusão de outros apenados.
- Os apenados que participam do Projeto, nos termos pactuados anteriormente, terão o prazo de permanência de mais 12 (doze) meses a contar da assinatura do novo instrumento, para serem desligados. Aqueles que após o fim do prazo de permanência de 12 meses não completarem o período de 2 anos previsto no item 3 permanecerão no Projeto até findar este período.
- Os apenados selecionados realizarão a execução dos serviços auxiliares que contribuam para a sua formação profissional, e conforme a demanda do setor ao qual estiverem vinculados, no horário de 8h às 17h, com intervalo de 1h para almoço, de segunda à sexta-feira.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) TJPA

EXERCÍCIO 2017					
Abr/17	Mai/2017	Jun/2017	Jul/17	Ago/17	Set/17
5.139,66	38.547,50	38.547,50	38.547,50	38.547,50	38.547,50
Out/17	Nov/17	Dez/17			
38.547,50	38.547,50	38.547,50			
TOTAL 2017					313.519,66
EXERCÍCIO 2018 – Valores estimados					
Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18
38.547,50	38.547,50	38.547,50	38.547,50	38.547,50	38.547,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
38.547,50	38.547,50	38.547,50	38.547,50	38.547,50	38.547,50
TOTAL 2018					462.570,00
EXERCÍCIO 2019 – Valores estimados					
Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19		
38.547,50	38.547,50	38.547,50	33.407,83		
TOTAL 2019					149.050,33
TOTAL GERAL					925.140,00

Observação:

- Os valores considerados para os meses de abril de 2017 e abril de 2019 são proporcionais, em conformidade com o período de vigência do Acordo de Cooperação.
- Os valores referentes aos exercícios de 2018 e 2019 estão sujeitos a alteração, considerando os reajustes a serem promovidos em virtude do salário mínimo, que gera impacto no cálculo do vale alimentação, e a possibilidade de alteração do vale transporte.

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade de vínculos: 25 apenados

Despesas	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
Salário	937,00	23.425,00	281.100,00
Encargo Patronal (20%)	187,40	4.685,00	56.220,00
Auxílio transporte	136,40	3.410,00	40.920,00
Auxílio alimentação	281,10	7.027,50	84.330,00
Total	1.541,90	38.547,50	462.570,00
Total para 24 meses			925.140,00

- Valor do vale transporte: para efeito de cálculo, foram adotados 22 (vinte dois) dias.
- Valor do vale alimentação: R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos), correspondendo a 30% do salário mínimo.
- O valor total estimado para o período total do Acordo de Cooperação será R\$ 925.140,00 (novecentos e vinte cinco mil, cento e quarenta reais).

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2007/TJ/PA//Partes: TJ/PA e Banco do Brasil SA// CNPJ nº. 00.000.000/0001-91// Objeto: disponibilização da área de 4m2 no imóvel localizado na Av. Almirante Barroso, nº. 3089, Belém/PA, para a instalação de um caixa eletrônico// Dispensa de Licitação: Valor original do Contrato: sem ônus// Objeto do aditivo: prorrogação de prazo de vigência: Início 22/04/2017 e término em 21/07/2017// Foro: Belém// Data da Assinatura: 20/04/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 170082

CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº. 012/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARÁ (SISPR)/MF 212-103.962-87// Objeto: parceria entre o TJPA e a SUSIPE, visando a reinserção social do apenado em regime aberto e de livramento condicional, pelo período máximo de 02 (dois) anos de permanência do reeducando nas atividades desenvolvidas no Acordo de Cooperação, com o desempenho de atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional// Vigência: início em 26/04/2017 e término em 26/04/2019// Valor: R\$ 38.547,00 (mensal// Dotação Orçamentária: Funcional Programática 02.061.1417.8163, Fonte: 0118; e Natureza da despesa: 339036, 339047, 339048// Data da assinatura: 24/04/2017// Responsável pela assinatura: Desembargador RICARDO FERRFIRA NUNES – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 170152

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA NO 0530/2017 – TCM, 05/04/2017

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ODIMAR DAS NEVES BRANCO**, matrícula nº 500000873, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, a partir de 16 de abril de 2017.

PORTARIA NO 0534/2017 – TCM, DE 06/04/2017

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ELIAS ALBUQUERQUE MATOS**, matrícula nº 500000874, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir de 07 de abril de 2017.

PORTARIA NO 0536/2017 – TCM, DE 06/04/2017

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **EMILIO GIL CASTELLO BRANCO**, matrícula nº 500000875, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir de 07 de abril de 2017.

PORTARIA NO 0551/2017 – TCM, DE 10/04/2017

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500000880, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir desta data.

PORTARIA NO 0552/2017 – TCM, 10/04/2017

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **PRISCILLA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MACEDO**, matrícula nº 500000876, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, a partir desta data.

PORTARIA NO 0553/2017 – TCM, DE 10/04/2017

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **LUCAS CARDOSO RAIOL**, matrícula nº

500000877, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir desta data.

PORTARIA NO 0580/2017 – TCM, DE 18/04/2017

RESOLVE: Designar o SGT PM **MARIELSON CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 900000051, para exercer a função do Corpo Operacional do Gabinete Militar deste Tribunal, a contar de 07 de abril de 2017.

PORTARIA NO 0581/2017 – TCM, DE 18/04/2017

RESOLVE: Designar o SD PM **JONAS VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 900000057, para exercer a função do Corpo Operacional do Gabinete Militar deste Tribunal, a contar de 13 de abril de 2017.

Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR** Presidente

Protocolo: 170186

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA NO 0525/2017 – TCM, DE 04/04/2017

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o SGT PM **DENILSON LOPES DE SEIXAS**, matrícula nº 900000046, do cargo do Corpo Operacional Militar deste Tribunal, a contar de 31 de março de 2017.

PORTARIA NO 0526/2017 – TCM, DE 04/04/2017

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o CE PM **SILVIO NILO PEREIRA DE MENEZES**, matrícula nº 900000039, do cargo do Corpo Operacional Militar deste Tribunal, a contar de 31 de março de 2017.

PORTARIA NO 0533/2017 – TCM, DE 06/04/2017

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **NILO MIRANDA ABDON**, matrícula nº 500000704, do cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir de 07 de abril de 2017.

PORTARIA NO 0547/2017 – TCM, DE 10/04/2017

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **MAURICIO GIL CASTELO BRANCO**, matrícula nº 500000850, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, a partir desta data.

PORTARIA NO 0548/2017 – TCM, DE 10/04/2017

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL**, matrícula nº 500000841, do cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir desta data.

PORTARIA NO 0549/2017 – TCM, 10/04/2017

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **LUIZ GONZAGA DE MENEZES JUNIOR**, matrícula nº 500000725, do cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir desta data.

PORTARIA NO 0550/2017 – TCM, 10/04/2017

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500000810, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, a partir desta data.

Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR** Presidente

Protocolo: 170185

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : QUARTO CONTRATO N.º : 004/2013

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em grupo para o número estimado de 690 (seiscentos e noventa) servidores ativos, inativos, e estagiários do TCM/PA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 173.886,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 2013/064.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 61.074.175/0001-38.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 173.886,00

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2017.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início em 08 de abril de 2017 e término em 07 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559-339039.69.

FONTE DE RECURSO: 001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

ADITIVOS ANTERIORES: Primeiro Termo Aditivo, ASSINATURA 08/04/2014 PUBLICADO 16/04/2014, Segundo Termo Aditivo, ASSINATURA 08/04/2015 PUBLICADO 14/04/2015 e Terceiro Termo Aditivo, ASSINATURA 07/04/2016 PUBLICADO 15/04/2016.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, andar 21, Brooklin - São Paulo, SP CEP 04578-000 Telefone (11) 5112-7457/2700

Protocolo: 170188

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.302, DE 24 DE ABRIL DE 2017. NOMEAR **ALCIONE DO NASCIMENTO CAREPA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo F-5-C1, a partir de 18-04-2017.

Protocolo: 170097

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.303, DE 24 DE ABRIL DE 2017.
I - DESIGNAR o servidor **JOSÉ RODOLFO LEITE JUCA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, matrícula nº 0695564, como preceptor, no processo licitatório modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço global para contratação de empresa de serviços de assistência técnica correta em equipamentos de informática com a finalidade de atender as demandas deste Tribunal de Contas.
II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: **GISELE MOURA DE QUEIROZ**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100066, **MÁRCIA BASTOS MAIF DAIBES**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695335, e **REGINALDO FERNANDES DA SILVA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática, matrícula nº 0101061.

Protocolo: 170103

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2017NE00823

Valor: R\$ 2.196,59

Data de Emissão: 19/04/2017

Objeto: Pregão Eletrônico à o Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de scanners, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, para o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA

Orçamento: Programa de Trabalho: 01032145585790000

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 44565700

Contratada: 4 U Digital Comércio e Serviços FIRFI - EPP

CNPJ: 21962891-0001/07

Endereço: Srvs, 110, quadra 701, bloco O. Ed. Multiempresarial, sala 672, Asa Sul

Cidade: Brasília

CEP: 70340009

Ordenadora: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 170033

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 113-A /2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor **CLAYTON LUIZ GONÇALVES**, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº 2015/56699-4, que trata da Prestação Contas da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, referente ao Convênio SEPLAN nº 059/2012.

Belém, 24 de abril de 2017.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 104 /2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor **JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE CAVALCANTI JÚNIOR**, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº 2015/51705-0, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pau d'Arco, referente ao convênio SEPLAN FDF nº 025/2014.

Belém, 24 de abril de 2017.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR - Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 098 /2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino, em

cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente,